



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13514/12

Origem: Prefeitura Municipal de Juripiranga
 Natureza: Atos de pessoal - Aposentadoria
 Beneficiário: Josefa Gonçalves da Silva
 Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Necessidade de documentos. Assinação de prazo. Documentação apresentada em diligência. Cumprimento. Regularidade.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02266/15

RELATÓRIO

- 1. Origem: Prefeitura Municipal de Juripiranga.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Josefa Gonçalves da Silva.
 - 2.2. CPF: 160.407.674-72.
 - 2.3. Data de admissão: 01/04/1963.
 - 2.4. Data de nascimento: 24/05/1942 (73 anos).
 - 2.5. Cargo: Agente Administrativa.
 - 2.6. Matrícula: 179.
 - 2.7. Lotação: Secretaria de Administração e Finanças de Juripiranga.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 024/1998):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de serviço - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Rivaldo Alexandre Barbosa – Prefeito Municipal.
 - 3.3. Data do benefício: 05 de março de 1998.
 - 3.4. Valor atual do benefício (SAGRES/TCE-PBⁱ maio de 2015): R\$ 788,00.
- 4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 23/24), verificou a ausência de elementos como fundamentação, cálculos proventuais, dados e documentos específicos da servidora. Notificado, o Prefeito não se pronunciou. Foi editada a Resolução RC2 – TC 00184/13, assinando o prazo de 60 dias para que o Prefeito apresentasse os documentos relacionados à concessão da aposentadoria (fls. 31/32). O Gestor compareceu à sessão do Tribunal da qual informou a impossibilidade de se encontrar os referidos documentos, ficando deliberada a realização de diligências. Realizada a diligência, foram anexados documentos e a Auditoria certificou a regularidade do benefício (fls. 66/68).
- 5. Parecer do MPjTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão com as intimações de estilo.

ⁱ Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13514/12

VOTO DO RELATOR

Cumprida a determinação desta Câmara e atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13514/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I - DECLARAR CUMPRIDA** a Resolução RC2 - TC 00184/13; e **II – JULGAR LEGAL E CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de serviço com proventos integrais da Senhora JOSEFA GONÇALVES DA SILVA, CPF 160.407.674-72, matrícula 179, no cargo de Agente Administrativa, lotada na Secretaria de Administração e Finanças de Juripiranga, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 024/1998**) e do cálculo de seu valor (fl. 10).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 04 de agosto de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procurador Luciano Andrade Farias
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB